



Projeto de Lei nº **073/17**

(Altera o artigo 4º da Lei nº 4.268/2014 e dá outras providências.)

**ARTIGO 1º** - O art. 4º da Lei nº 4.268/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal Sobre Drogas de Ituverava será integrado pelos seguintes membros, designados pela Prefeita Municipal, após indicação das seguintes entidades representativas:

**I** – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar e Integração Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

*Assinatura*



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da OAB;
- b) 01 (um) representante de Comunidade Terapêutica filantrópica;
- c) 01 (um) representante de Grupos de Apoio a dependentes químicos do Município;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ituverava - ACII;
- e) 01 (um) representante de Associações Comunitárias;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
- g) 01 (um) representante da Fundação Educacional de Ituverava - FEI.

§ 1º - A cada representante, que trata este artigo, corresponderá a indicação de um suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia dos respectivos segmentos e serão indicados pelas instituições, através de ofício encaminhado ao Gabinete da Prefeita Municipal.

§ 5º - Para a nomeação como membro titular ou suplente do Conselho, os indicados deverão preencher os requisitos seguintes:

I – Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa;

II – Estar em gozo dos direitos políticos;

*Agm*



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



III – Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IV – Estar quite com as obrigações eleitorais;

V – Ter aptidão física e mental par ao exercício das atribuições do cargo;

VI – Não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, nem ter sido demitido por justa causa de emprego publico ou ter sido condenado em processo administrativo disciplinar.

§ 6º - O Conselho Municipal Sobre Drogas – **COMAD**, após indicação e eleição de seus membros, na forma da presente lei, será constituído e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se o caso;

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 26 de setembro de 2017.

*Adriana Quireza Jacob Lima Machado*  
**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**  
Prefeita de Ituverava

*Jose Sergio Cerqueira*  
**JOSE SERGIO CERQUEIRA**  
Secretário Municipal Executivo